



LEI N.º. 708 /2013
31 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre o Departamento Jurídico do Município de Ibitiúra de Minas e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Título I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei cria e organiza o Departamento Jurídico do Município, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

§ 1º O Departamento Jurídico do Município é essencial à Administração Pública Municipal, a quem compete a defesa judicial e extrajudicial do Município.

§ 2º Ao Departamento Jurídico do Município compete, ainda, o assessoramento jurídico ao Poder Executivo, nos termos definidos nesta Lei.

§ 3º O Departamento Jurídico do Município é diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

§ 4º - Fica alterada a denominação, de Advocacia do Município constante da Lei nº. 542 de 28 de junho de 2002 para Departamento Jurídico.

Título II

DA ESTRUTURA

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º O Departamento Jurídico do Município é constituído dos seguintes cargos:



- I – Diretor Jurídico;
- II – Assessor Jurídico;
- III – secretário.

§ 1º O Diretor Jurídico e o Assessor Jurídico do Departamento Jurídico do Município será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O cargo de secretário será preenchido por servidor de carreira do Município.

Art. 3º Ao Departamento Jurídico do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

- I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV – emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal;
- V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- VI – orientar as comissões de inquérito administrativo nomeadas pelo Prefeito Municipal;

Capítulo II

DO DIRETOR JURIDICO

Art. 4º O Diretor Jurídico do Município cargo de livre nomeação pelo Prefeito Municipal será escolhido dentre os cidadãos de saber jurídico, reputação ilibada e regularmente inscrito na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

Art. 5º São atribuições do Diretor Jurídico:

- I – dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;



IV – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

V – assessorar o Departamento Municipal de Administração e Fazenda na elaboração da proposta orçamentária;

VI – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

VII – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

Capítulo III

DO ASSESSOR JURÍDICO

Art. 6º O cargo de Assessor Jurídico do Município cargo de livre nomeação pelo Prefeito Municipal será escolhido dentre os cidadãos de saber jurídico, reputação ilibada e regularmente inscrito na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

Art. 7º São atribuições do Assessor Jurídico:

I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;

V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.



Capítulo IV

DO SECRETÁRIO

Art. 8º. O cargo de secretário será preenchido por servidor de carreira pertencente ao quadro de servidores do município de Ibitiúra de Minas,

Art. 9º. São atribuições do secretário, além das já atribuídas ao seu cargo de carreira:

I – receber e distribuir os expedientes dirigidos ao Diretor Jurídico e ao Assessor Jurídico do Município;

II – preparar ofícios, avisos, circulares, ordens, instruções de serviços e outros atos que devam ser assinados pelo Diretor Jurídico ou pelo Assessor Jurídico do Município;

III – realizar atos de expediente, tais como atender o público e prestar-lhe as informações pertinentes, cuidar do material administrativo e dos equipamentos do Departamento Jurídico e controlar a entrada e saída de documentos;

IV – desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Jurídico ou pelo Assessor Jurídico do Município.

Título V

DO REGIME JURÍDICO

Art. 10º O regime jurídico é o estatutário, previsto na Lei Complementar Municipal n.º. 555 de 22 de outubro de 2003.

Título VI

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 11. Aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 12. São prerrogativas do Diretor Jurídico e do Assessor Jurídico do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;



II – requisitar, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 13. São deveres do Diretor Jurídico e do Assessor Jurídico do Município:

I – assiduidade;

II – urbanidade;

III – lealdade às instituições a que serve;

IV – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos;

VI – guardar sigilo profissional;

VII – freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

Título VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Cargo de Diretor Jurídico Será incluído no plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos quadro de cargos em comissão Anexo II da Lei n.º. 542/2002 em n.º. de 01 (um), recrutamento Amplo, Código/Nível C.C.10, jornada semanal de 12 (doze) horas.

Art. 15. O Cargo de Assessor Jurídico Será incluído no plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos quadro de cargos em comissão Anexo II da Lei n.º. 542/2002 em n.º. de 01 (um), recrutamento Amplo, Código/Nível C.C.08, jornada semanal de 12 (doze) horas.

Art. 16. Os honorários advocatícios, provenientes da sucumbência nos feitos da Fazenda Municipal, inclusive da cobrança amigável da dívida ativa, serão destinados ao Departamento Jurídico do Município, para distribuição ao Diretor Jurídico e ao Assessor Jurídico, pelo sistema de rateio em partes iguais.

§ 1º - Para atendimento do disposto no caput, a Tesouraria colocará à disposição do Departamento Jurídico do Município mensalmente, a importância a esse título arrecadada no mês anterior, se de outra forma não for disposto em lei.



Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJn.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeitura@ibitiuranet.com.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei correram por dotações próprias do orçamento vigente sob o n.º. 02.01.04.122.0003.0002.2003-319011 – ficha 06

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 542/2002: 1.2, do art. 3º; seção II, e tabelas de cargos e salários da Lei n.º. 691/2012.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, aos 31 de janeiro de 2013.

JOSE TARCISO RAYMUNDO
Prefeito Municipal